



ANÁLISE PRELIMINAR

Projeto de Lei nº 70/2025

Autoria: Vereador Fabricio Preis de Mello - PL

Ementa: Institui o Programa “Empreendedor Preparado”, que estabelece políticas públicas de capacitação profissional e incentivo aos micro e pequenos empreendedores, e dá outras providências.

DA SÍNTESE DO PROJETO APRESENTADO

O Projeto de Lei acima especificado, apresentado na data de 22 de abril de 2025, dispõe sobre a instituição do Programa “Empreendedor Preparado”, que estabelece políticas públicas de capacitação profissional e incentivo aos micro e pequenos empreendedores, e dá outras providências.

A justificativa anexada à proposição legislativa em análise destaca que a iniciativa tem como objetivo fomentar o empreendedorismo local e promover a qualificação técnica dos cidadãos do município. O Programa “Empreendedor Preparado” visa apoiar micro e pequenos empreendedores por meio de ações como cursos, mentorias, consultorias, eventos de inovação e acesso à informação, inclusive com a criação de um guia do empreendedor. Assevera ainda que, o programa também busca estimular a autonomia econômica, reduzir desigualdades e promover o desenvolvimento sustentável. Para ampliar o alcance e a eficácia das ações propostas, estão previstas parcerias com entidades como o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE, instituições de ensino e o setor privado.

Trata-se de um projeto relevante, por representar uma política pública moderna, inclusiva e estratégica, que visa, por meio do incentivo ao empreendedorismo e da capacitação profissional, fortalecer a economia local, criar novos mercados, reduzir as desigualdades e desenvolver sustentavelmente o Município.

I. DA COMPETÊNCIA E DA INICIATIVA PARA LEGISLAR

A Constituição Federal estabelece em seu art. 30, inciso I, que compete aos municípios “legislar sobre assuntos de interesse local”.

Assim, parece estar adequada a competência para legislar.

Entretanto, quanto à iniciativa para legislar, verifica-se que o disposto no art. 6º do Projeto de Lei em análise pode ser interpretado como atribuição à órgão da Administração Pública (Sala do Empreendedor) e à Secretaria (Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico), matérias que, conforme inciso III, do § 2º, do art. 32 da Lei Orgânica Municipal, são de iniciativa exclusiva do Prefeito.





Diante disso, recomenda-se que a Procuradoria Jurídica e a competente Comissão de Justiça e Redação avaliem a adequação da iniciativa legislativa nesse ponto. Tal análise se mostra necessária para evitar o risco de veto por parte do Chefe do Poder Executivo, bem como para prevenir o reconhecimento de vício de iniciativa, o que poderia resultar em declaração de inconstitucionalidade.

II. DA TÉCNICA LEGISLATIVA E DA REDAÇÃO DO PROJETO

Passo à análise da técnica legislativa e da redação da proposição.

Quanto à epígrafe e ementa do Projeto, ambas estão em conformidade com o disposto pela Lei Complementar nº 95/98.

No art. 1º do Projeto de Lei consta o objeto da norma.

No art. 2º estão elencados os objetivos do programa.

Foi observada a exigência da inclusão da cláusula de vigência, a qual está presente no art. 7º do Projeto de Lei.

Mostra-se relevante pontuar que a justificativa se mostra adequada à matéria.

Por fim, ressalta-se que, durante a elaboração do presente Projeto de Lei, o Departamento de Legística e Técnica Legislativa realizou uma pré-análise, oportunidade em que foram feitas correções, adequações e apontamentos voltados à técnica legislativa, visando alinhar a proposição aos ditames da Lei Complementar nº 95/98, do Decreto nº 12.002/2024, bem como às demais diretrizes legais e técnicas aplicáveis à elaboração normativa. Importa destacar que todas as sugestões foram integralmente acolhidas pelo vereador proponente, conforme registrado na comunicação formalizada por meio do Memorando nº 1.162/2025, encaminhado via sistema 1Doc, cuja cópia segue em anexo.

Assevere-se que o Projeto de Lei em exame deverá ser submetido à apreciação técnica das:

- (i) Comissão de Justiça e Redação (*caput*, art. 62, do RI);
- (ii) Comissão de Orçamento e Finanças (art. 63, do RI);
- (iii) Comissão de Políticas Públicas (inciso V, art. 64, do RI).

Por fim, havendo parecer positivo das Comissões, seja encaminhada a proposição ao Plenário, nos termos do art. 18 do Regimento Interno, para que:

- (i) Presente a maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal (art. 29, LOM);
- (ii) Seja submetido ao quórum da maioria simples (§4º, do art. 29, da LOM).



Memorando 1.162/2025

De: Angela M. - LTL

Para: LTL - Legística e Técnica Legislativa

Data: 22/04/2025 às 15:17:50

Setores (CC):

LTL, VER-GFPM

Setores envolvidos:

LTL, VER-GFPM

Projeto de Lei que institui o Programa “Empreendedor Preparado”

Boa tarde,

Sobre o Projeto de Lei que institui o Programa “Empreendedor Preparado”, que estabelece políticas públicas de capacitação profissional e incentivo aos micro e pequenos empreendedores, e dá outras providências.

Informo que revisei e adequei o Projeto de Lei conforme a técnica legislativa, especificamente, retirei os negritos desnecessários, corrigi a articulação dos dispositivos, espaçamentos e redação.

Sobre o conteúdo, em caráter sugestivo e com o intuito de melhorar o Projeto de Lei, faço os seguintes apontamentos:

1- No art. 1º, entendo que a parte final "com o objetivo de desenvolver habilidades, fomentar o empreendedorismo e ampliar as oportunidades de emprego e renda", seja desnecessário, pois trata dos objetivos, os quais estão elencados especificamente no art. 2º. Para evitar essa repetição, sugiro a supressão desta parte, e deixar os objetivos apenas no art. 2º.

2- No art. 7º, não é adequado o uso de cláusula orçamentária em texto de lei, uma vez que, havendo despesas, obviamente estas deverão estar previstas na LOA, LDO e PPA, conforme o caso. Logo, sugiro a supressão do art. em questão.

3- Quanto a cláusula de vigência (art. 8º), como se trata de lei de grande repercussão (afeta o Poder Público e a sociedade), o indicado é que sempre haja um prazo de vacância, o decurso de um prazo razoável para a lei passar a vigor, a fim de dar tempo de todos tomarem conhecimento da mesma. Assim, sugeri um prazo de vacância de 45 dias.

Diante disso, estou encaminhando o arquivo do Projeto de Lei já com as alterações por mim sugeridas.

Aguardo a resposta das sugestões acima expostas, para prosseguir com o recebimento e tramitação da proposição.

Qualquer questão, estou à disposição.

At.te,

—

Angela Munaretto

Anexos:

Institui_o_Programa_Empreendedor_Preparado_.docx



Memorando 1- 1.162/2025

De: Fabricio M. - VER-GFPM

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 23/04/2025 às 17:01:34

Boa tarde, acatado as sugestões, pode dar seguimento na tramitação.

—

Fabricio Preis de Mello



Memorando 2- 1.162/2025

De: Angela M. - LTL

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 24/04/2025 às 12:38:21

Boa tarde,

O Projeto de Lei foi aceito no protocolo, sob o nº 70/2025.

Encaminho o documento para assinatura, a fim de estar apto para a leitura na próxima sessão.

At.te,

—
Angela Munaretto
analista legislativo

Anexos:

1_Projeto_de_Lei_n_70_2025.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Fabricio Preis de Mello	25/04/2025 13:07:53	1Doc FABRICIO PREIS DE MELLO CPF 047.XXX.XXX-43

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **384B-A28E-4637-1A59**



Excelentíssimo Senhor

LINDOMAR RODRIGO BRANDÃO

Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

O vereador **Fabício Preis de Mello - PL**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta para a apreciação do duto plenário e solicita apoio dos nobres pares para a aprovação do seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 70, DE 22 DE ABRIL DE 2025.

Institui o Programa “Empreendedor Preparado”, que estabelece políticas públicas de capacitação profissional e incentivo aos micro e pequenos empreendedores, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o Programa “Empreendedor Preparado”, com a finalidade de promover políticas públicas de capacitação profissional e incentivo aos micro e pequenos empreendedores.

Art. 2º São objetivos do Programa “Empreendedor Preparado”:

- I – promover o empreendedorismo local;
- II – capacitar cidadãos pato-branquenses para inserção no mercado de trabalho;
- III – reduzir a desigualdade social;
- IV – gerar empregos e fomentar a economia local;
- V – desenvolver novos mercados e segmentos produtivos no município.

Art. 3º Para o alcance dos objetivos previstos nesta Lei, o município poderá elaborar e executar projetos, bem como promover eventos, tais como:

- I – cursos de capacitação e qualificação profissional;
- II – treinamentos técnicos e gerenciais;
- III – palestras, oficinas e seminários;
- IV – consultorias e mentorias especializadas;
- V – feiras e exposições de empreendedorismo e inovação.

Parágrafo único. As ações previstas neste artigo poderão ser realizadas de forma presencial, digital ou híbrida, conforme a natureza do conteúdo e a viabilidade técnica.



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1532



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / vereadorfabricio@patobranco.pr.leg.br





Art. 4º A Administração Municipal poderá firmar contratos, convênios, termos de cooperação ou parcerias com o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE, instituições públicas e privadas, entidades do terceiro setor, instituições de ensino e órgãos de fomento, com vistas à implementação e à execução das ações previstas nesta Lei.

Art. 5º O município deverá disponibilizar, em seu portal oficial na internet, o Guia do Empreendedor, contendo informações atualizadas e acessíveis sobre:

I – procedimentos e exigências para a abertura, regularização e encerramento de empresas;

II – programas de incentivo fiscal e de fomento à atividade empreendedora;

III – linhas de crédito disponíveis e formas de acesso a financiamento;

IV – legislação municipal pertinente ao empreendedorismo;

V – contatos úteis e canais de atendimento da Administração Pública voltados ao apoio ao empreendedor.

Parágrafo único. O Guia do Empreendedor deverá ser mantido atualizado, com linguagem clara, objetiva e acessível, podendo ser complementado com vídeos, cartilhas e demais recursos digitais.

Art. 6º A execução das ações previstas nesta Lei será coordenada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, por meio da Sala do Empreendedor, que atuará como unidade responsável pelo planejamento, implementação, monitoramento e avaliação do Programa “Empreendedor Preparado”.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico poderá articular-se com outras secretarias, órgãos da Administração Pública Municipal e parceiros externos, com vistas à efetividade das ações e ao alcance dos objetivos do Programa.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor no prazo de quarenta e cinco dias, a partir da data de sua publicação.

Pato Branco, *documento datado e assinado digitalmente.*





JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir o Programa “Empreendedor Preparado”, uma iniciativa estratégica voltada à valorização do empreendedorismo e à capacitação profissional no âmbito do Município de Pato Branco.

Diante dos desafios socioeconômicos enfrentados atualmente, é fundamental que o poder público promova ações concretas que contribuam para a geração de emprego, renda e desenvolvimento sustentável local.

Micro e pequenos empreendedores representam parcela significativa da economia nacional e local. Contudo, muitos enfrentam dificuldades relacionadas à gestão, acesso à informação, crédito e qualificação.

Nesse cenário, o Programa “Empreendedor Preparado” propõe a criação de políticas públicas eficazes para apoiar esse público, oferecendo oportunidades de capacitação técnica e gerencial, acesso a mentorias e consultorias especializadas, e a promoção de eventos voltados à inovação e ao fortalecimento de redes de negócios.

O programa busca ainda fomentar a cultura empreendedora entre os cidadãos pato-branquenses, incentivando a autonomia econômica, reduzindo desigualdades sociais e estimulando o surgimento de novos mercados e segmentos produtivos no município. Além disso, ao criar o Guia do Empreendedor e disponibilizá-lo no portal oficial da Administração Pública, o projeto garante transparência, acesso à informação e orientação prática àqueles que desejam iniciar ou consolidar seus empreendimentos.

Ao prever a possibilidade de parcerias com instituições como o SEBRAE, entidades de ensino, órgãos de fomento e o setor privado, a proposta amplia a capacidade de ação do Município e garante a execução de iniciativas com maior qualidade técnica e abrangência.

Dessa forma, o Programa “Empreendedor Preparado” se apresenta como uma ferramenta moderna, inclusiva e estratégica para o desenvolvimento econômico e social de Pato Branco, beneficiando não apenas os empreendedores, mas toda a comunidade, ao impulsionar o crescimento local com responsabilidade, inovação e cidadania.

Diante do exposto, submetemos este Projeto de Lei à apreciação dos nobres vereadores, confiantes de que sua aprovação representará um avanço significativo na promoção do desenvolvimento socioeconômico de nosso Município.





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4833-28C2-8C40-3408

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANGELA MUNARETTO (CPF 086.XXX.XXX-66) em 30/04/2025 12:51:03 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/4833-28C2-8C40-3408>